

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia – SICOOB **LESTE**, constituída em 19 de novembro de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** Sede, administração e foro jurídico na cidade de Maceió - AL;
- II.** Área de Ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada aos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia;
- III.** Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. Prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. Incentivar a instrução educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança para seus associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central NE, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

- II. Pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. Pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central NE, está sujeita às seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa do Sicoob Central NE representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo **Sicoob** S.A. – **Banco Sicoob**, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central NE;
- II. Aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central NE e demais normativos;
- III. Acesso, pelo Sicoob Central NE ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central NE ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central NE;
- II. Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central NE.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central NE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º A filiação à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central Nordeste importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de Cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 10 A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central NE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11 Podem associar-se à Cooperativa todos os interessados que concordem com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município em território nacional.

Art. 12 Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 14 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter o seu pedido de admissão aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

§ 3º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 4º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15 São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratadas ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. Votar e ser votado para os cargos sociais da Cooperativa, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação correspondentes;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos da Cooperativa, ressalvados os que forem protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16 São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros que contrair junto a

Cooperativa;

II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos normativos internos das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas do Sicoob Central NE e do Sicoob Confederação;

III. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

IV. Responder pela parte do rateio que lhe couber, relativo às perdas apuradas no exercício;

V. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VI. Movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa;

VII. Manter atualizadas as suas informações cadastrais na Cooperativa;

VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos por si contraídos permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;

IX. Comunicar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, os indícios consistentes ou a ocorrência de quaisquer irregularidades que seja do seu conhecimento, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados como também, a divulgação fora do meio social de fatos relacionados com a Cooperativa e seus associados, já apurados ou em apuração.

X. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

XI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

XII. Pagar as taxas de serviços estabelecidas pela administração;

XIII. Receber, preferencialmente, sua remuneração, provento e/ou subsídio pela cooperativa;

XIV. Atualizar seu cadastro pessoal na cooperativa, sempre que ocorrer mudança nos dados pessoais ou quando solicitado ou pelo menos uma vez por ano;

XV. Autorizar a cooperativa a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de qualquer banco de dados e sistemas públicos ou privados de cadastro e informações;

XVI. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 17 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18 A eliminação do associado será aplicada quando houver infração legal ou estatutária por ele praticada, ou ainda quando:

- I. Exercer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

- II. Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone tais como: emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. Deixar de cumprir com os deveres de associado estabelecidos neste Estatuto;
- IV. Infringir dispositivos legais ou dispositivos deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 16, salvo o inciso VII, desse artigo;
- V. Quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. Estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 19 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 3º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 4º Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, em que exista saldo na conta capital social, este poderá permanecer no Patrimônio Líquido do balanço da cooperativa até que seja apurado o resultado do exercício social, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º As operações ativas e passivas realizadas com os associados enquadrados nos

casos citados no §3º, deverão permanecer contabilizadas nas rubricas COSIF de origem até as suas respectivas liquidações/vencimentos, mesmo após a perda da condição de associado por demissão, eliminação ou exclusão.

§ 6º Após o encerramento do exercício social e apurado o seu resultado, poderá, a critério do Conselho de Administração, o saldo da conta do capital social dos demissionários, eliminados e excluídos, ser compensado com o saldo devedor existente.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 20 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 22 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas

operações e o seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 23 O associado demitido somente poderá apresentar novo pedido de admissão no quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado demitido não está condicionada ao prazo previsto no *caput deste artigo*, caso ainda não tenham sido restituídas qualquer parcela de seu capital.

Art. 24 O associado eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão no quadro social da *Cooperativa* após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 25 Para o associado demitido ou eliminado, nos termos do Inciso I do Art. 18 deste Estatuto, ter direito a pleitear a readmissão de que trata este capítulo, é preciso que ele atenda as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 26 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 27 No ato de admissão na cooperativa e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, cada associado deverá subscrever

mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 2º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 3º Na integralização de capital feita com atraso não será cobrado juros de mora.

Art. 28 A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 29 Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera acrescidos dos valores que deveria integralizar no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, devidamente atualizados pelo mesmo índice de correção do capital social vigente.

Art. 30 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição registrada no livro ou ficha de matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

Art. 31 As quotas-partes do capital integralizadas podem responder como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a cooperativa, a critério do Conselho de Administração, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Art. 32 Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas do correspondente exercício social, e compensados os eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante corresponsabilidade.

Art. 33 A restituição será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, a iniciar no mesmo prazo, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da cooperativa, respeitando como parâmetros o

nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

Art. 34 As parcelas de que trata o art. 33, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas pelo mesmo índice de correção do capital, respeitadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento admitido no art.33 será definido em reunião do Conselho de Administração após o encerramento do exercício financeiro e anterior à assembleia geral de aprovação das contas do exercício financeiro em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 35 O prazo de 180 (cento e oitenta) meses de integralização contínua previsto no art. 40, §1º deste Estatuto Social não será aplicado para os associados que ingressaram no quadro social desta Cooperativa em data anterior a modificação estatutária, ocorrida na Assembleia Geral de 01/10/2011, situação em que poderão optar por efetuar resgates eventuais de quotas de capital, após 120 (cento e vinte) integralizações mensais ou submeter à regra prevista no aludido dispositivo estatutário.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 36 No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (*hum real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, cada associado deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 2º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos

associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 4º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 27 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 37 O filho ou dependente legal do Associado, com idade entre um (01) dia de vida, até 18 (dezoito) anos incompletos, poderá se associar à Cooperativa e nela manter conta corrente, desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º Para aumento contínuo do capital social da Cooperativa, o associado pessoa física especificado no caput deste artigo, deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas partes.

§ 2º O quotista mirim somente terá direito a voz e voto quando atingir a capacidade civil correspondente, estabelecida no Código Civil Brasileiro.

§ 3º Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 38 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado em até 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 39 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º O pedido de transferência de quota-parte do capital social deverá ser dirigido ao Conselho de Administração, a quem compete deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Quando da solicitação de transferência de quota-parte de capital social, o associado cedente deverá informar sobre a natureza jurídica da operação de transferência – se onerosa ou gratuita, preenchendo o respectivo termo de cessão/transferência de quotas-partes, aplicando-se, se for o caso, a legislação tributária respectiva.

§ 4º Para que o cessionário das quotas-partes possa fazer jus a transferência do valor correspondente ao crédito cedido, deverá cumprir o tempo mínimo de permanência previsto no art. 35 e § 2º do art. 40 deste Estatuto Social, correspondente a 120 (cento e vinte) ou 180 (cento e oitenta) meses, conforme o caso, contados da data da efetiva cessão/transferência.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 40 O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate serão examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, o qual poderá deferir ou indeferir a solicitação, mediante decisão fundamentada.

§ 1º O associado poderá solicitar resgates eventuais de quotas de capital, somente **após 180 (cento e oitenta) integralizações mensais**.

§ 2º O associado poderá solicitar o resgate do saldo de quotas que exceder o seu capital mínimo, equivalente ao produto de 180 (cento e oitenta) integralizações mensais pelo valor da **quota-parte** mínima prevista neste estatuto.

§ 3º Para o resgate eventual do capital, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Será liberado o equivalente a **30% (trinta por cento)** do valor a ser resgatado, em uma única parcela, no mês subsequente ao ato do deferimento pelo Conselho de Administração;
- II. O restante será liberado em, **até 36 (trinta e seis) parcelas** mensais sucessivas;
- III. A primeira parcela será resgatada no mês seguinte à data da liberação inicial;
- IV. O associado poderá solicitar novo resgate de quotas de capital, após o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

§ 4º No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e o patrimônio de referência da cooperativa;
- II. Manutenção da estabilidade econômico-financeira da cooperativa;
- III. Observância das garantias contratuais nas operações de crédito, embasadas no capital, contraídas junto à cooperativa.
- IV. Deve o cooperado estar em situação de adimplência com todas as obrigações existentes junto à cooperativa.

§ 5º Na impossibilidade do pronto atendimento às solicitações de resgate, as mesmas serão inscritas por ordem cronológica, e atendidas quando do respectivo enquadramento.

§ 6º Poderá o associado que se encontrar na condição prevista no art. 37 solicitar resgate de todo ou parte das quotas de capital social para fazer frente à despesa com educação superior e/ou pós-graduação, devendo apresentar a comprovação de inscrição no curso, limitado ao valor contratado, desde que observados os seguintes requisitos:

I. Sendo os cursos mencionados neste parágrafo, gratuito ou cursados em faculdades públicas, poderá o associado solicitar resgate para aquisição de livros, participação em cursos extras curriculares e congressos que envolvam temas do curso em que esteja participando.

II. Serão exigidos documentos comprobatórios para o resgate solicitado.

III. A possibilidade da solicitação prevista neste parágrafo §6º está condicionada a idade limite de 26 anos do cooperado.

IV. Completada a idade prevista no inciso III, o associado que desejar realizar resgate eventual de cotas de capital, deverá preencher todos os requisitos previstos nos parágrafos 1º ao 4º deste artigo.

§ 7º Os associados Pessoa Jurídica, que atenderem ao requisito previsto no § 2º do art. 40, poderão a seu livre arbítrio solicitar ao Conselho de Administração a não realização de subscrições e integralizações de cotas parte de capital.

§ 8º Atendido pelos associados Pessoa Física o requisito do § 1º deste artigo e não tenha realizado resgate eventual, independente da data de seu ingresso na cooperativa e, completados 60 (sessenta) anos de idade, poderá solicitar resgate eventual do capital social em parcelas não inferior a 60 (sessenta) meses:

I. O associado que se enquadrar nas condições previstas neste parágrafo e opte pelo resgate eventual previsto, terá computado o valor correspondente aos juros aplicado sobre o saldo da conta capital em cada exercício social, decorrente do percentual de correção definido pelo Conselho de Administração previsto no art. 38 deste estatuto social.

II. O associado que optar pelo resgate previsto no inciso I deste parágrafo ficará desobrigado da subscrição e integralização prevista no § 1º art. 27 deste estatuto social.

§ 9º O associado que se enquadrar nas condições previstas no § 8º e opte pelo resgate eventual, terá acesso ao resgate do saldo de quotas que exceder o seu capital mínimo equivalente ao produto de 40 (quarenta) integralizações mensais pelo valor da quota-parte mínima prevista neste estatuto.

§ 10º O montante que exceder ao produto das 40 (quarenta) integralizações mínimas mensais previstas no § 9º, poderá ser solicitado o seu resgate ao Conselho de Administração, após o encerramento de cada exercício e, correspondente a no mínimo 10 (dez) cotas mínimas previstas neste estatuto social.

Art. 41 A transferência de quotas entre associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, observados os limites legais e os aspectos de garantias das obrigações.

Art. 42 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

Art. 43 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 44 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 45 As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 46 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos

provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

a. Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b. Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c. Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 47 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante contrato, acordo ou convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica e em decorrência de ganhos de capital serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizado separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência

de tributos.

Art. 48 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 49 Além dos fundos previstos no art. 47, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 50 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 4º Os débitos, de qualquer natureza, existentes na cooperativa serão lançados na conta corrente do associado ou na folha de pagamento em consignação, bem como, mediante convênios com outras instituições.

§ 5º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 51A Cooperativa somente pode participar do capital social de:

I. Cooperativas centrais de crédito;

II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III. Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

V. Outras instituições ou entidades que a legislação permitir.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 52 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 53 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão

supremo da *Cooperativa* tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, dos assuntos deliberados em Pré-Assembleia de associados, com direito a votar e vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 54 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 55 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. Publicação em jornal de circulação regular; e

III. Comunicação aos delegados por intermédio de circulares enviadas por meio “físico” ou “virtual”.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 56 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue abaixo, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. A denominação da *Cooperativa* e CNPJ, seguida da expressão ‘Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária’, conforme o caso;

II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 54.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 57 O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II. Metade mais um (01) do número de delegados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada delegado, terá direito somente a 1 (um) voto.

§ 2º Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas firmadas no Livro de Presenças.

§ 3º Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 58 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um membro indicado por aquele órgão de administração.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo vice-presidente e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata correspondente.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 59 Devido à extensão territorial, tamanho e dispersão social do respectivo quadro de associados, nas assembleias gerais da cooperativa, a representação será feita por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade, da seguinte forma:

§ 1º Para cada grupo regiões de sua área de ação, formado de acordo com o disposto no regimento interno, será eleito 1 (um) delegado efetivo e 1 (um) delegado suplente, em pré- assembleia, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, da seguinte forma:

I. Quando o quadro social da cooperativa for menor ou igual a 1.000 (mil) associados ativos, serão formados grupos seccionais compostos, cada um, por 50 (cinquenta) associados;

II. Quando o quadro social for igual ou superior a 1.000 (mil), associados ativos, serão formados grupos seccionais compostos, cada um, por 100 (cem) associados;

III. Quando o quadro social for igual ou superior a 3.000 (mil), associados ativos, serão formados grupos seccionais compostos, cada um, por 200 (duzentos) associados;

IV. Os delegados serão escolhidos nas pré-assembleias de grupos seccionais de associados, a realizar-se nas condições e objetivos definidos no art. 74 deste estatuto.

V. O mandato do delegado será de 3 (três) anos.

§ 2º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às assembleias gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 3º As assembleias gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei e deste estatuto, constituem objeto de decisão da Assembleia Geral dos associados.

§ 4º As normas para composição de grupos seccionais, eleição e atribuições dos delegados estão definidas no regimento interno da cooperativa.

Art. 60 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Executivo, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia o Vice-presidente do Conselho de Administração, e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 3º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um membro do Conselho escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro e, na ausência deste poderá ser convidado um delegado.

Art. 61 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 62 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto.

§ 2º Em princípio, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 73 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 63 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 64 Está impedido de votar e ser votado o delegado que:

- I. Tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego;

III. Esteja infringindo qualquer disposição deste estatuto e ou outros normativos da sociedade.

Art. 65 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 73 deste Estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 66 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I.** Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários de que faz parte, cargos e prazos de mandato;
- II.** Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III.** Declaração do secretário, de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou de que é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 67A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a serem deliberados, desde que:

- I.** Sejam determinados, local, data e hora de prosseguimento da sessão;
- II.** Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 68 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Aprovação da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- IV. Deliberar sobre a filiação;
- V. Deliberar sobre a demissão da Cooperativa à Central, assegurando a participação e manifestação da Central, das quais devem ser prévia e comprovadamente notificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 69 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 70 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a. Relatório da gestão;

b. Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;

c. Relatório da auditoria externa;

d. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 73.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 71 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 72 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 73 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO I DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 74 A cooperativa realizará pré-assembleias, de acordo com o disposto no regulamento eleitoral, até os 15 (quinze) dias que antecedam às assembleias gerais, nas regiões de sua área de ação, para:

- I. Eleger os delegados que representará os associados com direito a voz e voto na Assembleia Geral;
- II. Definir o posicionamento do delegado nas votações na Assembleia Geral;
- III. Levantar sugestões para o planejamento das atividades da cooperativa;
- IV. Apresentar e esclarecer os assuntos da ordem do dia da Assembleia Geral;
- V. Tratar de outros assuntos de interesse social.

§ 1º As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho Fiscal, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

§ 2º As pré-assembleias terão caráter consultivo e preparatório para a Assembleia Geral.

§ 3º As normas para realização das pré-assembleias estão regulamentadas no Regimento Interno da cooperativa.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.75 São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 76 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 77 São condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no País;

III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

IV. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VII. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§4º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§5º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 78 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 79 Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 81 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo

de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 83 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 84 Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 85 Ficando vagos, por qualquer tempo, cargos do Conselho de Administração que seja inferior ao mínimo previsto no art. 80, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 86 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não Comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII. Exercício em cargo público incompatível ou cargo que gere conflito de interesses com a administração da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas registradas em ata pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 87 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III.** Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV.** Aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V.** Aprovar o Regimento Interno da cooperativa, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI.** Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VII.** Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VIII.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- IX.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

- XI.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitando o regulamento próprio;
- XII.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- XIII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- XIV.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XV.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XVII.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventuais não previstas neste Estatuto Social;
- XVIII.** Eleger ou reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- XIX.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XX.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXI.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXII.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XXIII. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob a qual estiver filiada;

XXIV. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXV. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

XXVI. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;

XXVII. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou Normativos Internos;

XXVIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de uso e não de uso próprio da sociedade;

XXIX. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

Art. 88 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema Sicoob, OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao

Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização deste mesmo Conselho, com o respectivo registro em ata, delegar a representação prevista no inciso I e outras competências ao Diretor Executivo.

Art. 89 Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos do Sistema Sicoob ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

I. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;

II. Substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;

III. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelo Sistema Sicoob;

IV. Zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 90 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Organizacional e Riscos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo 1(uma) vez por mês, formalizando através de ata.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 91 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro (04) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução dos membros.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 92 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, um Diretor será substituído pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º Na hipótese de vacância, haverá a acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticado.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 86 deste Estatuto Social.

Art. 93 Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 94 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VI. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VII. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VIII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- IX. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- X. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

- XI.** Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XII.** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIII.** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIV.** Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XV.** Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XVI.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVII.** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 95 Compete ao Diretor Executivo, o principal diretor da *Cooperativa*:

- I.** Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 88, incisos I e II, deste Estatuto Social;
- II.** Substituir o diretor Organizacional e Riscos;
- III.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IV.** Acompanhar as atividades do Diretor Organizacional e Riscos;
- V.** Coordenar, junto com o Diretor Organizacional e Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI.** Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII.** Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

- VIII.** Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- IX.** Direcionar o plano estratégico desenvolvendo as metas organizacionais;
- X.** Assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- XI.** Elevar os resultados e promover o sucesso da companhia;
- XII.** Conduzir o plano de negócios da Cooperativa;
- XIII.** Desenvolver oportunidades de negócios a fim de aumentar e alavancar a lucratividade da Cooperativa;
- XIV.** Desenvolver os profissionais sob sua responsabilidade informando-os sobre as competências organizacionais, comportamentais e técnicas;
- XV.** Assegurar a gestão dos associados;
- XVI.** Promover condições excelência do atendimento e garantir as soluções de todas as solicitações;
- XVII.** Gerenciar a marca e imagem da Cooperativa garantindo a prática e iniciativas visando o crescimento da marca;
- XVIII.** Definir as diretrizes da gestão de caixa, estabelecendo critérios para administração do fluxo de caixa e captações de recursos.
- XIX.** Promover alinhamentos do planejamento de produtos e serviços com os objetivos da Cooperativa.

Art. 96 Compete ao Diretor Organizacional e Riscos:

- I.** Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;
- II.** Substituir o Diretor Executivo;
- III.** Realizar reporte das suas atividades ao Diretor Executivo;
- IV.** Implantar o planejamento estratégico da cooperativa através do desenvolvimento das metas organizacionais;

- V.** Assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- VI.** Desenvolver estratégias do plano de metas e negócios em conjunto com o Diretor Executivo;
- VII.** Assegurar o cumprimento das políticas e o desenvolvimento de oportunidades de negócio de maneira eficiente;
- VIII.** Definir e gerenciar o processo de construção orçamentaria da Cooperativa;
- IX.** Acompanhar as informações financeiras necessárias para gestão;
- X.** Garantir a conformidade dos processos relacionados a contabilidade;
- XI.** Assegurar o cumprimento das diretrizes administrativas;
- XII.** Assegurar o cumprimento das diretrizes de concessão de crédito;
- XIII.** Garantir a redução de perdas financeiras;
- XIV.** Assegurar o cumprimento da gestão da carteira da Cooperativa;
- XV.** Definir diretrizes para as operações de captação, estabelecendo critérios para administração dos recursos para a Cooperativa;
- XVI.** Garantir a conformidade regulatória de todas as áreas da Cooperativa, de acordo com as leis vigentes, legislação tributária e avaliando os riscos para o negócio;
- XVII.** Assegurar o cumprimento de normas, políticas, legislação e identificar situações críticas do negócio atuando em conjunto com as áreas para desenvolvimento do plano de ação, visando a correção dos pontos elencados;
- XVIII.** Assegurar a gestão da liquidez, estabelecendo os critérios para administração do caixa da Cooperativa.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 97 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado da Central.

Art. 98 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência por motivo de licença remunerada ou médica e viagem, que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 99 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) Efetivo e 1 (um) Suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 100 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 101 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 77 e não será eleito:

- I. Aqueles que forem inelegíveis;
- II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 102 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 103 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 104 Ocorrendo quatro (04) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 105 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de três (03) membros;

II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 106 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II.** Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV.** Inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V.** Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI.** Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII.** Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX.** Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** Exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** Aprovar o próprio regimento interno;

XII. Pronunciarem-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIII. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XIV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 107 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos deverá estar disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 108 A eleição para a indicação dos delegados será procedida por meio de inscrição avulsa.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de delegado, o associado pretendente deverá ter sido previamente capacitado;

§ 2º. Serão eleitos os candidatos mais votados na pré-assembleia para atender ao disposto no art. 74 e incisos, atendo o previsto no **§ 3º** deste artigo, em cada seccional;

§ 3º. Os cargos de delegados serão preenchidos pela ordem, obedecendo ao maior número de votos obtidos por cada associado concorrente.

§ 4º. O delegado suplente será definido entre os inscritos na ordem do maior número de votos obtidos, em ato contínuo à eleição do delegado efetivo;

Art. 109 Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá ter sido previamente capacitado para o respectivo cargo pretendido, cuja capacitação deverá estar prevista em regulamento específico desta Cooperativa.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 110 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolver-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 111 A liquidação cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 112 A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 113 A *Cooperativa* tem o compromisso expresso de:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 115 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

CONSOLIDAÇÃO: Este Estatuto foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de **28 de abril de 2022**.

Nivaldo do Nascimento
CPF: 205.842.291-00
Presidente do Conselho

João Monte Calheiros
CPF: 274.929.744-34
Vice-Presidente do Conselho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20584229100	
27492974434	